DECRETO Nº. 052/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades de ensino no âmbito do município de Dom Joaquim e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que "é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde";

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente "aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais reclassificou a microrregião de Guanhães a qual este município está inserido, para o protocolo da Onda Verde;

CONSIDERANDO a redução dos índices de ocupação dos leitos de UTI de Covid do Hospital Imaculada Conceição;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da Resolução SEE Nº 4.590/2021;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os prefeitos dos municípios que compõem a microrregião decidiram pelo retorno gradual e seguro das aulas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 27 de setembro de 2021 a abertura das escolas para realização de atividades pedagógicas e a partir de 04 de outubro de 2021, o

Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

retorno gradual das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino sediados no Município de Dom Joaquim, no formato híbrido e com revezamento de alunos.

Parágrafo Único: O retorno das aulas ocorrerá de forma gradual e com revezamento de alunos, em consonância com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o retorno das atividades autorizadas no artigo 1º, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Cumprimento dos protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Vigilância Sanitária do município e de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.

II - Aprovação pela Vigilância Sanitária do Município, do plano de atividades presenciais apresentado pelo estabelecimento de ensino.

III - Assinatura no Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

IV - Observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) ou a continuidade do ensino remoto àqueles que por esse modelo optarem;

Parágrafo primeiro: O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.

Parágrafo segundo: A observância das condições estabelecidas nos incisos I e II não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício de seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial.

Art. 4º Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e no protocolo do " Minas Consciente".

Art. 5º A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades ou casos excepcionais, de modo a coibir a propagação do Coronavírus.

Art. 6º As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de onda feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no " Plano Minas Consciente".

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

Art. 7º O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim/MG, 13 de Setembro de 2021.

GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal
Dom Joaquim - MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO 13/09/2021 A 27/09/2021
ASSINATURA RESPONSÁVEL